



Lei n.º 475, de 10 de janeiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias incentivo adicional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei n.º 475, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes de Saúde da Família e aos Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal Ministério da Saúde no último trimestre de cada ano, conforme preconiza a Portaria vigente.

Art. 3º. O valor será pago aos profissionais elencados no art. 1º, sempre no mês de dezembro de cada ano, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse, até o limite de 100% (cem por cento) do valor vigente recebido pela categoria.

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, que estiverem licenciados por motivos de saúde ou acidente de trabalho comprovado mediante parecer exarado pela Junta Médica receberão sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§2º. Somente fará jus ao Incentivo Financeiro Anual o profissional que estiver no exercício da função de que trata essa Lei

Art. 4º. O referido incentivo financeiro será pago aos profissionais descritos do art. 1º enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses do Órgão Ministerial.



Art. 5º. Em hipótese alguma haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo adicional de que trata esta lei.

Art. 6º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º. Excepcionalmente, o incentivo financeiro anual do ano de 2021 será pago no mês de janeiro de 2022, sobre o montante repassado e referente ao ano de 2021.

Art. 8º. Essa lei entra em vigor a partir de sua publicação.


Josias Soares da Silva
Prefeito do Município de Minador do Negrão